

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.659 DE 09 DE novembro DE 1993

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

02  
22-11-93  
OK

"Designa área de criação do novo Distrito Industrial de Barra do Garças e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

art. 1º - Fica destinada à criação do novo Distrito Industrial de Barra do Garças, a situar-se ao norte da cidade, a área urbana compreendida no polígono irregular que se forma com a medição e colocação dos seguintes marcos:

I- Da foz do Córrego Fundo por sua margem direita até a rodovia MT-100, confrontando-se com esta em diversos rumos até o córrego da águas quentes. Dali por sua margem esquerda, até o Rio Araguaia e, pela margem esquerda deste, até a foz do Córrego Fundo, ponto de partida.

Art. 2º - Para viabilização do Distrito a que menciona o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial os terrenos ali situados, contínuos ou descontínuos que se fizerem necessários a implantação daquele e equipamento urbano.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento vigente.

Art. 4º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 09 de novembro de 1993

WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Suplicio e deu fé que, esta lei foi registrada em livro próprio de fl. 58 e publicada no Livro da Câmara Municipal em 09/11/93